

## I - INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O WORKSHOP

**TÍTULO DO WORKSHOP:** Direito à revisão: do discurso à prática

**FORMATO:** Mesa Redonda

**PROPONENTE:**

Nome: Janaina Menegaz Spode

Organização: Casa de Cultura Digital de Porto Alegre

Setor: Terceiro Setor

**COPROONENTE:**

Nome: Lucas Costa dos Anjos

Organização: Universidade Federal de Juiz de Fora

Setor: Comunidade Científica e Tecnológica

**PALESTRANTES:**

- **Lucas Borges de Carvalho**

Organização: Advocacia Geral da União

Setor: Governamental

Minibiografia: Doutor em direito pela UnB. Procurador Federal da Advocacia-Geral da União. Atuou nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios da Cultura e das Comunicações e na Procuradoria da Anatel. Autor do livro “Censura e liberdade de expressão no Brasil” (Lumen Juris, 2016).

- **Lucas Costa dos Anjos**

Organização: Universidade Federal de Juiz de Fora

Setor: Comunidade Científica e Tecnológica

Minibiografia: Professor do Dep. de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Doutorando, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de MG, com supervisão em cotutela na Universidade livre de Bruxelas e apoio da CAPES. Membro do Conselho Científico e fundador do IRIS (Instituto de Referência em Internet e Sociedade). Advogado, membro da ABRI e coordenador do GETS.

- **Pedro Arthur Capelari de Lucena**

Organização: APOIA.se

Setor: Empresarial

Minibiografia: Pedro Arthur é Diretor de Negócios da Fintech APOIA.se, Empresa de Financiamento Coletivo, com mais de 300 mil usuários cadastrados na plataforma. É Co-Fundador da Startup - em ambiente de pré-incubação, no parque Tecnológico do Tecnopuc - o Encarregado, Empresa focada na aplicação de Inteligência Artificial, na adequação e tratamento de dados pessoais. É advogado e Consultor Jurídico em temas relacionados à Inovação. Possui Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. É Especialista em Direito Público pela Escola Fundação do Ministério Público e Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

- **Janaína Menegaz Spode**

Organização: Casa da Cultura Digital de Porto Alegre

Setor: Terceiro Setor

Minibiografia: Ativista da área de direitos digitais e membro da Casa da Cultura Digital de Porto Alegre, atua pela defesa dos direitos de cidadania na rede através do ciberativismo e da conscientização pela defesa dos direitos humanos no ambiente virtual. Atua também em parcerias com pessoas, outros coletivos e entidades do Rio Grande do Sul, Brasil e América Latina, fazendo parte da Coalizão Direitos na Rede.

#### **MODERADORA:**

- **Vanessa Martinez Tonini**

Organização: MariaLab

Setor: Terceiro Setor

Minibiografia: Vanessa é uma das coordenadoras do coletivo hacker feminista Marialab, e mestranda em Ciência da Computação no IME/USP. Trabalha como desenvolvedora de software há mais de 10. Também é instrutora e desenvolvedora na Caelum.

#### **RELATORA:**

- **Izabella Alves Jorge Bittencourt**

Organização: Universidade Federal de Juiz de Fora

Setor: Comunidade Científica e Tecnológica

Mini-biografia: Izabella é estudante de graduação em Direito na Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares e entusiasta de temas da governança da internet. É também membro do Grupo de Estudos em Tecnologia e Sociedade (GETS), onde pesquisa privacidade e proteção de dados pessoais, inteligência artificial e inovação tecnológica, entre outros tópicos.

## **II- ESTRUTURAÇÃO DO WORKSHOP**

### **OBJETIVOS E RESULTADOS (Propostos e atingidos)**

Objetivos propostos e atingidos:

- Identificar em quais contextos os usuários podem requerer o mecanismo do Direito à Revisão;
- Efetividade do art. 20 a partir da MP Nº 869/2018 quanto ao digital literacy;
- Como será o papel da ANPD para verificar aspectos discriminatórios das decisões automatizadas, uma vez que a Medida Provisória não especifica como será a atuação do órgão;
- Questionar sobre parâmetros da atuação da ANPD no desempenho das funções de observar o segredo comercial e de indústria no processo de revisão das decisões automatizadas no tratamento dos dados;
- Questionar o termo “revisão por pessoa natural” em determinados casos, além de suscitar indagações sobre os limites da regulamentação da ANPD sobre o tema;
- Investigar quais seriam os meios jurídicos e administrativos de conciliação de interesses de usuários e plataformas no contexto da implementação do direito à revisão de decisões automatizadas.

## **JUSTIFICATIVA EM RELAÇÃO À GOVERNANÇA DA INTERNET**

A proposta do painel, se relaciona diretamente com os princípios da governança da internet de Liberdade, privacidade e Direitos Humanos, Inovação (manutenção da competitividade do setor privado sem acabar com o modelo de negócios baseado em algoritmos) e Ambiente legal e regulatório (colaboração e efetividade na aplicação do quadro legislativo que determina a governança da internet no país)

### **METODOLOGIAS E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DESENVOLVIDAS DURANTE O WORKSHOP**

O Workshop, proposto no formato de mesa redonda, contou em seu primeiro momento, com uma apresentação de maneira geral do tema pela moderadora. Após essa introdução, cada painalista apresentou o tema relacionando-o com a sua organização e o seu setor, trazendo para o debate os pontos que achavam mais pertinentes. Depois da apresentação, foi aberto ao público presencial e remoto uma rodada de perguntas, para que dirigissem perguntas específicas para os componentes da mesa. Em um terceiro momento, os palestrantes da mesa responderam as perguntas, fazendo breves comentários e levantando novas questões para a discussão. Por fim, foi aberto um segundo momento para perguntas, seguido das respostas e considerações finais dos palestrantes da mesa.

### **III - SÍNTESE DOS DEBATES**

**Apresentação do painel - Vanessa (Moderadora):** Após apresentar os componentes da mesa, Vanessa trouxe uma breve apresentação do tema: o direito à revisão, de maneira simplificada, é o direito dos usuários dos serviços terem acesso ao processo de análise dos dados, ou seja, como é feito esse processo e como ele chega a uma resposta, visto que vive-se um contexto de que vários serviços online precisam da análise de dados para se chegar a uma resposta para o usuário. Dessa maneira, passou a palavra para os palestrantes para que eles pudessem expor seu ponto de vista e as preocupações de que cada setor possui em relação ao direito de revisão.

<b>TIPO DE MANIFESTAÇÃO (POSICIONAMENTO OU PROPOSTA)</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>CONSENSO OU DISSENSO</b>	<b>PONTOS A APROFUNDAR</b>
<b>Lucas Borges</b>			
Os algoritmos e as revisões automatizadas estão se espalhando por diversas áreas e, conseqüentemente, interferem nos nossos direitos e moldam a forma pela qual	Os algoritmos muitas vezes passam despercebidos. É importante ressaltar a transparência dos algoritmos, uma vez que eles estão presentes no nosso cotidiano. Além disso, é preciso mecanismos legais		

enxergamos a realidade.	para conhecer os processos decisórios dos algoritmos e também para poder contestá-los.		
O Direito à Revisão se baseia no entendimento de como é o processo das decisões automatizadas, realizadas por algoritmos, de forma que possa se ter acesso a informação para entender, contestar e alterar a revisão.			
<b>Pedro Arthur de Lucena</b>			
O grande questionamento presente no setor empresarial é como as empresas irão se resguardar diante o art. 20 da LGPD e o segredo industrial.	É preciso haver uma adequação de sistema, em virtude de uma realidade de mercado e concorrência, diante cenários nacionais e internacionais.		
A análise do segredo industrial, por ser um direito adquirido, precisa estar bem embasada para que haja plena eficácia do direito à revisão, de forma que não traga insegurança jurídica para a empresa que prejudique o seu segredo industrial.			
<b>Lucas Anjos</b>			
Há uma insegurança jurídica acerca da	O debate sobre segredo industrial		

<p>governança algorítmica envolvida em modelos de negócio protegidos por segredo de indústria e de comércio.</p>	<p>geralmente é colocado de forma dualista: ou se tem total abertura quanto aos segredos industriais das empresas (acerca de como esse algoritmos funcionam, trazendo acesso total ao código), ou se tem confidencialidade absoluta. No entanto, o segredo industrial é relacional, isto é, depende de como cada mercado funciona, como cada agente interage com seus concorrentes. O segredo industrial representa uma vantagem competitiva que uma empresa desenvolveu em relação aos seus competidores e que agrega valor econômico, inclusive em modelos de negócio digitais.</p>		
<p>A limitação do segredo industrial a certos parâmetros mínimos de proteção à privacidade e à concorrência não representa o fim dessa competitividade e desse valor agregado, uma vez que ele anda pode</p>	<p>Não se pode colocar o segredo de negócio como um objeto que simplesmente não possa ser debatido, relativizado, inclusive juridicamente. O Direito e a sociedade precisam enfrentar esse debate para</p>		<p>O artigo 20 da Lei Geral de Proteção de Dados é extremamente abrangente no que diz respeito a decisões que afetam os interesses industriais, deixando excessiva liberdade discricionária e interpretativa aos</p>

<p>ser discutido nos tribunais, em leis, por meio de procedimentos sigilosos, auditorias e outros mecanismos de supervisão.</p>	<p>garantir os fundamentos da proteção à privacidade e à justiça algorítmica.</p>		<p>aplicadores da lei (Autoridade Nacional, juízes, órgãos de regulação). Isso gera um campo em disputa inclusive para a conformação prática da lei e, especialmente, da consecução do direito à revisão na prática.</p>
---	---	--	--

**Janaina Spode**

<p>As decisões automatizadas é um tema que ainda falta entendimento sobre o processo como um todo: desde o acesso à informação, até como funciona o processo de direito à revisão.</p>	<p>Em primeiro lugar, é importante o entendimento de que as tecnologias não são neutras e os sistemas são falhos. Com isso, o direito a ao questionamento de como essas tecnologias funcionam é essencial, já que se não houver a transparência desse processo, o princípio se enfraquece.</p>		<p>Descrédito das técnicas de machine learning.</p>
<p>Quando se perde a revisão humanizada dos processos automatizados, se perde o direito de um terceiro elemento que poderia mudar essa revisão.</p>	<p>Com a perda da decisão humanizada, procura-se entender como ocorrerá a revisão e se haverão dados novos a serem avaliados posteriormente.</p>		
<p>O papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é essencial para</p>	<p>Dentro da construção do papel da ANPD, busca-se qual será o papel em que os usuários</p>		

solidificar como se dará a aplicação dos dispositivos legais	poderão participar dentro dessa entidade; como se dará a construção de transparência do consumidor.		
<b>Perguntas presenciais</b>		<b>Respostas/Entendimentos</b>	
<p>1. Em relação a fala sobre como compatibilizar o segredo industrial e a revisão, entendo que o art. 20 traz o direito da empresa de declarar o segredo industrial dentro de um limite. Assim, caso a empresa não forneça uma informação a autoridade poderá fazer uma auditoria.</p> <p>Do ponto de vista do direito direto, da relação entre o titular de dados e controlador, vocês ainda assim acreditam que é possível ter uma nuance? E como ela pode ocorrer?</p>		<p><b>Lucas Anjos:</b> Toda categoria de propriedade intelectual sofre limitações, inclusive o segredo de negócio. O primeiro debate decorre do viés concorrencial, por meio do qual um segredo pode ser questionado judicialmente por um concorrente, além da forma de obtenção deste segredo, que também pode ser questionada, não sendo um fator absoluto, impossível de ser debatido em termos jurídicos.</p> <p>O que está acontecendo como fenômeno das economias digitais, é um favorecimento do segredo de negócio no setor digital. Algoritmos são cada vez mais protegidos por meio dessa categoria, em detrimento de outras formas de propriedade intelectual, como o registro de patentes ou o registro de programas de computador.</p> <p>Assim, uma ênfase excessiva no segredo de negócio cria um desequilíbrio, e quando se vai discutir essas temáticas deve ser pensado o bem social coletivo, especialmente pelo fato de que os segredos de negócio não são posteriormente revertidos à sociedade, como o são as outras categorias de propriedade intelectual.</p> <p>Acredito que há nuance sim, não necessariamente a revelação de quais critérios ou base de dados foram utilizadas, significa uma perda de vantagem em relação aos concorrentes.</p> <p><b>Janaina Spode:</b> Quando se fala sobre a questão de auditoria, não quer dizer que vai tornar o segredo industrial público, mas, vai ser acessado por especialistas e terão critérios éticos para tais. Este ponto é importante para poder desconstruir o</p>	

	<p>argumento do segredo industrial. Cabe a nós como sociedade civil defender tal ponto.</p> <p>Quanto aos serviços terceirizados a responsabilidade jurídica é de quem prestou o serviço, cabendo a responsabilidade para aquele que primeiro contratou. Pra sociedade é importante que quem está contratando tome os cuidados adequados para que os terceirizados sejam responsabilizadas também.</p> <p>Quanto a pergunta do que mais se precisa no setor público, é necessário mapear aquilo que já está dando errado, como exemplos de problemas de discriminação, organizando isso para gerar soluções.</p> <p><b>Pedro Arthur:</b> A questão da auditoria é um ponto essencial, em ter um perfil técnico, qualificado, relacionado ao segredo industrial.</p> <p>Do ponto de vista empresarial, o que se verifica é que o segredo industrial que não pode ser revelado.</p> <p>Por mais que a academia debata, do ponto de vista prático, a questão do segredo industrial, é uma das questões práticas mais difíceis para as empresas.</p> <p>É importante ressaltar que muitas startups e empresas são feitas com decisões automatizadas.</p>
<p>2. A sociedade civil tem uma baixa compreensão por este tema, o que gera impactos na decisão das revisões automatizadas. Hoje todo o sistema e as plataformas, funcionam com base nos algoritmos que funcionam sob o argumento de segredo industrial.</p> <p>Até que ponto podemos iniciar um debate de quais mecanismos a sociedade pode ter para alcançar mais poder, conhecimento e influência nesse mundo de segredos industriais que mediam todas as relações sociais?</p>	<p><b>Lucas Anjos:</b> Uma das formas de debater a emancipação social em relação à governança algorítmica deve observar, atualmente, o exemplo da legislação europeia em relação a elementos concorrenciais e de proteção da privacidade, já que há na GDPR elementos que relativizam o segredo industrial em defesa de direitos fundamentais à autodeterminação informativa, privacidade, acesso à informação etc. Na Europa, vamos observar de agora em diante essa batalha interpretativa ser travada nos tribunais dos estados membros. Cabe a cada de um nós</p>



	acompanhar seus desenvolvimentos e fazer nossa parte na interpretação deste debate.
<p>3. A autoridade a partir de agora tem que detalhar as regras relativas à revisão, queria que vocês desenvolvessem mais sobre quais seriam essas regras e o que deve constar nelas. Além disso, como foi colocado, o veto não elimina uma série de regramentos em relação ao direito a revisão. Então, como deve ser essa regulamentação? Como vocês vêem a inserção da possibilidade de flexibilização sobre qualquer requisitos da lei para empresas pequenas inseridos na LGPD? E como ficaria essa questão para o setor público, já que essa lei valerá para ambos os setores?</p>	<p><b>Lucas Anjos:</b> O exercício desse direito à revisão por usuários depende, inicialmente, de alguma literacia mínima em relação a um exame sobre se a decisão foi tomada de forma correta para cada pessoa. Ou seja, para além da garantia legal de um direito à revisão, é importante que a lei seja acompanhada de informações que permitam usuários saibam critérios utilizados, por meio de uma terminologia acessível e de uma forma de explicação simplificada acerca de como esses sistemas funcionam. Será um grande desafio a ser enfrentado.</p> <p><b>Lucas Borges:</b> Além disso, questiona-se: qual é o papel da autoridade?  O primeiro ponto é sobre o veto, onde havia previsão expressa que a revisão deveria ser feita por pessoa natural e isso foi vetado.  O veto não proibiu a revisão por pessoa natural, ele apenas deixou para que a autoridade possa decidir em quais situações ou em quais hipóteses essa intervenção humana seja necessária. Hipóteses em que há um risco como violação de direitos fundamentais e liberdades civis que serão identificadas pela autoridade, talvez sejam necessárias a intervenção humana.  Existem uma série de nuances que deverão ser observadas pela autoridade.  Um outro ponto é o prazo para essa revisão. No decreto do cadastro positivo, o prazo é de 7 dias e este poderia ser um prazo adotado.  Existe também o relatório de impacto, onde a autoridade pode estabelecer hipóteses específicas.  Em relação a auditoria, o art. 55J, traz que cabe a autoridade autorizar a auditoria ou autorizar pessoas para o fazerem, através de um credenciamento..  É necessário um conteúdo mínimo para a explicação.</p>

	<p>Em relação ao tratamento diferenciado para startups, existe expresso a lei e o seu objetivo é fazer um tratamento diferenciado para empresas pequenas.</p> <p><b>Lucas Anjos:</b> Em relação às startups, uma dificuldade enfrentada é o fato de que não existe um conceito exato legal para esse tipo de empresa, além de menções pontuais e dispersas pela legislação brasileira. Uma das críticas em relação à revisão é o fato de a GDPR exigí-la como um dos critérios de avaliação de adequação de outros regimes normativos. Um dos motivos para a criação da LGPD foi justamente entrar no regime de adequação internacional de países com o mesmo nível de proteção e não perder as possibilidades de negócios com cidadãos ou empresas europeias. Existe uma preocupação quanto ao setor público sim, principalmente quanto à proteção dos dados que empresas públicas possuem, já que elas também estão sujeitas à lei.</p>
<p>4. Existem problemas na linguagem quando há uma contratação de terceiros para revisar algo e eles são de outros países, por exemplo, o que pode gerar alguns empecilhos. É necessária essa revisão humana, mas, principalmente de uma pessoa natural/brasileira. Existe algum debate quanto a isso?</p>	
<p><b>Perguntas virtuais</b></p>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Quais os riscos e desafios da não obrigatoriedade que decisão automatizada seja revisada por uma pessoa natural? Quais os impactos da autodeterminação informada no livre desenvolvimento da personalidade?</li> <li>2. Como será a nova regulamentação das decisões automatizadas tendo em vista que um algoritmo tem acesso a dados extremamente sensíveis e pode monitorar a vida das pessoas?</li> <li>3. Como explicar e auditar algoritmos que muitas vezes são eles próprios segredos industriais?</li> </ol>	
<p><b>Comentários sobre as perguntas online e outras questões</b></p>	
<p><b>Janaina Spode</b></p>	

<p>É necessário remeter ao direito a explicação que é defendido pelo Renato Leite e tentar entender a diferença entre direito à explicação e direito à revisão.</p>			
<p><b>Lucas Anjos</b></p>			
<p>É preciso entender a diferenciação entre direito a explicação e direito à revisão.</p>	<p>A GDPR faz essa diferenciação, mas o direito a explicação não é algo consolidado ainda na União Europeia. Os textos se assemelham um pouco e vai haver uma dificuldade na implementação igual no Brasil. Existem autores brasileiros, como o Prof. Renato Leite, que defendem que existe um direito a explicação na LGPD, a partir de uma interpretação jurídica sistêmica, mas não há citação de um direito literal à explicação. Se tivéssemos um direito à explicação consolidado na lei, isso facilitaria o discurso e acarretaria maior segurança jurídica.</p>		
<p><b>Lucas Borges</b></p>			
<p>Em relação a revisão por pessoa natural, não necessariamente</p>	<p>No decreto do SAC, um dos pontos fundamentais a</p>		

<p>isso garante que aquela revisão vai ser melhor ou mais adequada.</p>	<p>serem criados foi a possibilidade de a qualquer momento falar com uma pessoa. Fazendo uma provocação quanto a isso, em outros momentos a regulação foi inversa, como é o caso das empresas de telecomunicação, onde para fazer foi necessária a criação de espaços automatizados para o cancelamento, para que assim o atendente com suas metas não atrapalhasse tal cancelamento devido as suas metas.</p> <p>Este exemplo é para refletir que do ponto de vista da regulação, não devemos apostar todas as fichas na revisão por pessoa natural e falar que a revisão por serviços automatizados seja ruim. Do ponto de vista do consumidor, é necessário empoderar o consumidor.</p>		
---	--	--	--

**Comentário do público presente**

1. Sobre o direito à revisão, a GDPR não necessariamente tem um direito a revisão. Nas leis internas dos países ela foi interpretada de maneiras diferentes. Na grande maioria destes países não tem uma positivação quanto ao direito a explicação. Aqui no Brasil há uma possibilidade da autoridade regulamentar essas questões,

seria interessante como um passo à frente, regulamentar o que seria este acesso à informação no âmbito de decisões automatizadas.

### Comentários finais dos palestrantes

#### Lucas Borges

Acredito que seja sim um ponto a ser regulamentado (possibilidade da autoridade regulamentar essas decisões) e em qual hipóteses essa intervenção será necessária. Mas, do ponto de vista prático em relação à terminologia, estar na lei contribui pouco.

Independente da nomenclatura, é preciso ter transparência e entender que o cidadão tem um direito à informação, um direito para entender, contestar e alterar. Precisa de acesso a informação para questionar tal decisão.

Essa “caixa preta” diminui o direito e independentemente do termo, o direito a transparência é essencial.

Não necessariamente precisa de um acesso ao código para ter tal explicação, mas, precisa de uma explicação de forma simplificada para poder gerar um questionamento.

Este não é um debate técnico, mas um debate político, já que se os algoritmos intervêm nos direitos fundamentais não é só técnico. Como diz Lessig “Código é Lei”, e não só uma questão de engenharia.

<b>Pedro Arthur</b>			
Do ponto de vista das empresas, o debate ultrapassa os aspectos técnicos e tem um aspecto político.	Um ponto de atenção é preciso ao viés de como os algoritmos estão sendo construídos, em relação a questão de discriminação por exemplo.		Em relação a questão do marketing, há uma influência de hábito dentro de uma economia de consumo formada por algoritmos, que também, é tratado como segredo de negócio. A LGPD assim, é muito importante.
<b>Lucas Anjos</b>			
É preciso se atentar a despersonalização que a economia digital tem feito das relações de trabalho, de contratação, de produção do valor online. É preciso se atentar a desumanização da produção de dados e como sociedade deve buscar contestar e garantir seus direito, principalmente agora neste momento de criação em que busca assegurar o direito dos detentores dos dados pessoais.			
<b>Janaina Spode</b>			
É necessária a perspectiva de retomar alguns	Temo como a independência da autoridade se dará e em relação ao		

<p>pontos do texto original da lei.</p>	<p>decreto de regulação dela, estou curiosa quanto ao tipo de participação e também quero saber da pesquisa que o governo realizou com outros países para a formação da base da autoridade. Tenho dúvidas de como concretizar tudo isso em cima da formação da autoridade, é um risco grande, pois muitas coisas que já estão sendo perdidas serão concretizadas como perdas.</p>		
---	---	--	--

Após as considerações finais de cada um dos convidados, Vanessa proferiu as últimas palavras de agradecimentos e encerrou o painel.